



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

LEI Nº 1.375, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a ampliação do direito ao atendimento prioritário para crianças, pais e responsáveis atípicos no Município de Fortaleza de Minas/MG”.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido o atendimento prioritário às crianças, pais e responsáveis atípicos em todos os órgãos da administração pública direta e indireta, bem como, nas empresas concessionárias de serviços públicos e nos estabelecimentos privados situados no município.

§1º. Para fins desta Lei, considera-se pais/responsáveis atípicos, aqueles que tenham sob sua responsabilidade legal e afetiva filho(a) com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doença rara, crônica ou neurológica.

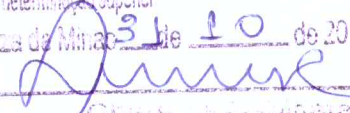
§2º. O direito ao atendimento prioritário se aplica mesmo quando a mãe não estiver acompanhada da criança.

Art. 2º. Para usufruir do benefício, a interessada deverá apresentar documento comprobatório da condição de saúde da criança, bem como, declaração de responsabilidade legal.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas/MG, 30 de outubro de 2025.

CERTIFICO que conforme § 4º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal publiquei esta(á) Lei
em livro de costume, em data de 31/10/25
contando delembrança superior
Fortaleza de Minas, 31 de 10 de 20 25

Chefe do Gabinete


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL